



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

Ofício nº 261/2018 – GAB

Nova Laranjeiras - PR, 15 de outubro de 2018.

Ilustríssimo Senhor

ALTAMIRO SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Laranjeiras

Assunto: Requerimento nº 08/2018, de 10/09/2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, o Município de Nova Laranjeiras, vem por meio deste, cordialmente, em resposta ao Requerimento nº 08/2018, de 10/09/2018, informar o seguinte:

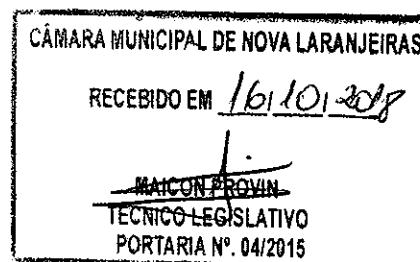
Pelo citado Requerimento, foi solicitado pelos vereadores signatários, cópia do contrato de concessão e todos os termos aditivos referentes à Central de Comercialização de Nova Laranjeiras.

Em cumprimento do requerido apresenta-se em anexo cópia dos documentos solicitados.

Salienta-se, com a execução das obras do trevo de acesso à Central de Comercialização, as quais ainda não foram formalmente finalizadas, foi realizada notificação para que a empresa concessionária iniciasse suas atividades no local, conforme objeto do contrato de concessão, sendo que após decorrido o prazo ofertado sem cumprimento do contrato, o Município tomará as providências legais e contratuais cabíveis.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito municipal



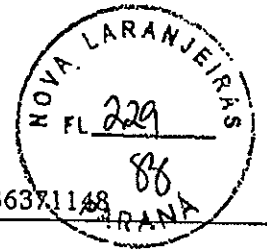


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO N.º 41-10
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
E DE OUTRO LADO A EMPRESA RESTAURANTE TEMPERO MINERO
LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 95.587.648/0001-12, com sede social situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. EDÍLSON JOSÉ MAROSTICA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF n.º 512.756.609-59 e portador da Carteira de Identidade nº 4.034.438-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Laranjeiras, Paraná e de outro lado a Empresa RESTAURANTE TEMPERO MINERO LTDA. inscrita no CNPJ n.º 07.604.841/0001-57, situada a Rua Mato Grosso, n.º 1660, Centro, Cascavel, Paraná, Cep. 85.812-020, neste ato representada pela Senhora ROSELAINE PAULI, inscrita no CPF n.º 029.935.349-47 e RG n.º 7.233.156-7 SSP/PR, residente e domiciliada no município de Cascavel, Paraná, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal 706/2010 e demais legislação vigente celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, com base no julgamento da Concorrência n.º 1/2010-PMNL, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a concessão de uso de bem público municipal visando sua exploração comercial de uma área construída de 1.206,23 m², de propriedade do Município, situada as margens da BR 277 Km 470+600m, neste Município, denominada Central de Comercialização, destinada exclusivamente à atividade de restaurante, lanchonete e espaço cultural, para a exploração e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual prazo, desde que haja interesse da Concedente e a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

2.2 - A concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da disponibilidade do imóvel pela concedente. O não cumprimento



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



deste item, implica na caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO DE USO.

3.1 – A concessionária se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no Edital e no presente contrato.

3.2 - O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, permitirá a intervenção pela CONCEDENTE e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão.

3.3 - A Concessionária se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, empregados no serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

..1 - Constitui pressuposto da presente Concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

4.1.1 - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

4.1.2 - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

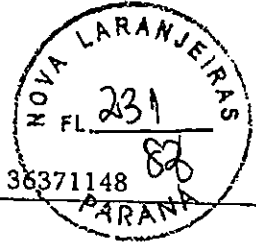


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



4.1.3 - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

4.1.4 - A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

4.1.5 - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a Concessionária a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

4.1.6 - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da Concessionária informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato.

4.1.7 - O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço da Concessionária em exercitar preços no máximo iguais aos praticados pelo mercado.

4.2 - A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.

4.3 - A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da CONCEDENTE, não sendo invocável, pela Concessionária, a exceção por inadimplemento contratual.

4.4 - Além do acesso aos dados e informações e do poder de auditar os indicadores gerais e específicos relativos à qualidade na prestação de serviços, a CONCEDENTE poderá avaliar, semestralmente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da Concessionária, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II - preços cobrados;

III - adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

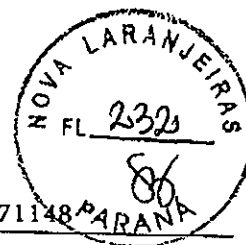


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 - Obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1. Entregar o imóvel objeto desta concessão em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações necessárias para o início dos serviços propostos.

5.1.2 - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando à CONCEDENTE para as providências pertinentes.

5.1.3 - Notificar imediatamente os concessionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quitem seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débitos em aberto, caberá a CONCEDENTE tomar as medidas cabíveis visando a rescisão contratual com a conseqüente retomada do imóvel, esta última por ato auto-executório da Administração.

5.2 - Obrigações da CONCESSIONÁRIA

5.2.1 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

5.2.2 - Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos, contribuições incidentes e a manutenção interna e externa do imóvel, objeto da concessão;

5.2.3 - Correrão por conta da Concessionária as despesas decorrentes de fornecimento de energia elétrica e água;

5.2.4 - Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações;

5.2.5 - Não transferir o imóvel à terceiro, sem a expressa, prévia e escrita anuência da CONCEDENTE.

5.2.6 - Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

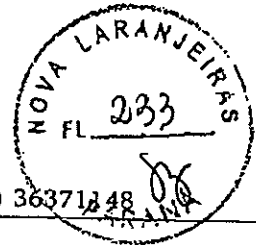


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371248



- 5.2.7 - Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades;
- 5.2.8 - Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- 5.2.9 - A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- 5.2.10 - A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só serão permitidos em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, através de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, a concessionária não poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, sem expressa autorização da CONCEDENTE;
- 5.2.11 - Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Município de Nova Laranjeiras;
- 5.2.12 - A concessionária não poderá instalar ou armazenar equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel comercial;
- 5.2.13 - A concessionária deverá manter o imóvel comercial aberto e em funcionamento, no mínimo, das 10:00h às 22:00h diariamente, independentemente de feriados, domingos ou feriados.
- 5.2.14 - Manter o imóvel, objeto desta Concessão, notadamente os sanitários, em perfeita condição de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:
- a) A conservação e a manutenção das condições de higiene e segurança de toda a área construída e no entorno, serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, de acordo com que determina a legislação em vigor;
 - b) Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pela CONCESSIONÁRIA, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

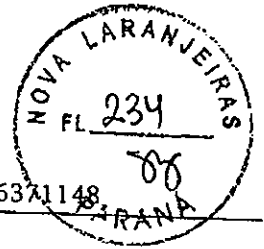


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



- c) Cabe à CONCESSIONÁRIA adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente;
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- e) Realizar a higienização diariamente dos contentores, de forma que no interior do mesmo não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.
- 2.15 - Manter as características físicas da construção, submetendo previamente a apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE que poderá vetar parcial ou totalmente qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel, objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;
- 5.2.16 - As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato;
- 5.2.17 - Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere as equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos;
- 5.2.18 - Nenhum equipamento, utensílio ou produto poderá ser instalado ou armazenado na área externa do imóvel e/ou depósitos, exceto quando houver prévia, expressa autorização da CONCEDENTE;
- 5.2.19 - Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações, indicando como beneficiário o Município de Nova Laranjeiras, sendo obrigatória a apresentação da apólice à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilidade de uso e a cada renovação anual do seguro;
- 5.2.20 - A não apresentação da apólice de seguro no prazo estabelecido no item anterior acarretará a rescisão do contrato de concessão.

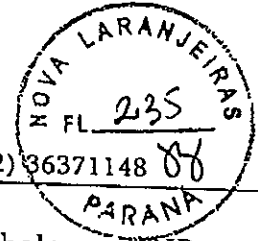


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



- 5.2.21 - Fica o concessionário obrigado a cumprir o que estabelece a NR - 23 Proteção contra incêndios, que define os parâmetros para dimensionamento de extintores e hidrantes, dentre outros.
- 5.2.22 - Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.
- 5.2.23 - Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;
- 5.2.24 - Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale-transporte, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor;
- 5.2.25 - Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação;
- 5.2.26 - Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CONCEDENTE;
- 5.2.27 - Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CONCEDENTE;
- 5.2.28 - Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;
- 5.2.29 - Responder civilmente por danos causados por si, seus empregados e prepostos a terceiros e/ou à instalação da unidade;
- 5.2.30 - Implantar e implementar as boas práticas de fabricação, conforme legislação sanitária em vigor, fornecendo o manual por escrito, à CONCEDENTE, no prazo de 120 (dias) dias contados da disponibilidade do imóvel, conforme modelo do Anexo VI;
- 5.2.31 - Não será permitida ao concessionário a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas ajardinadas adjacentes ao imóvel comercial, exceto sob autorização prévia da Concedente;

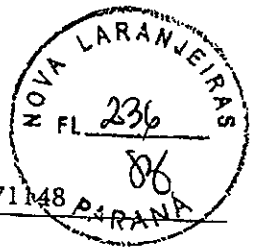


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



5.2.32 - Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

5.2.33 - A concessionária disponibilizará na área interna do imóvel, em local de fácil visualização de acesso ao usuário, espaço para fixação de display, destinado à exposição e distribuição de material de divulgação turístico de Nova Laranjeiras e da região Cantuquiriguaçu, conforme projetos que devem ser parte integrantes a este processo.

5.2.34 - A concessionária, anualmente, em parceria com a concedente, realizará curso/treinamento de qualificação no atendimento ao turista, para os profissionais que trabalham com atendimento ao público.

5.2.35 - Apresentar a comprovação da contratação de profissional na área de manipulação de alimentos, em no máximo 10 (dez) dias antes da data prevista para o início do funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO

6.1 - Pela outorga da concessão de uso, a Concessionária pagará, mensalmente, o valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), totalizando R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais); devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente à CONCEDENTE, mediante a emissão de guia de recolhimento, de acordo com a Lei Municipal 706/2010.

6.2 - Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone, manutenção do imóvel interna e externamente e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela concessionária.

6.3 - Será de responsabilidade única e exclusiva da concessionária arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

6.4 - Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

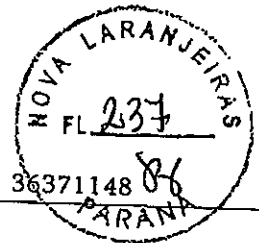


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



6.5 - As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o prazo contido no item 6.1, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base na variação INPC/IBGE, a cada de 12 (doze) meses ou em períodos menores, se assim admitido na legislação em vigor quando do reajuste pretendido, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

7.2 - Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela CONCEDENTE ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1- Para a execução do contrato será exigida da concessionária a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Federal n.º 8666/93, a ser escolhida pelo próprio contratado, no prazo de até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2 - A garantia prestada pela concessionária será liberada ou restituída após a execução do contrato, corrigida monetariamente.

8.3 - Caso a garantia não seja prestada conforme estipulado no item 8.1, a Concedente poderá, a seu critério, acrescer o respectivo valor da caução ao primeiro valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Compete à CONCEDENTE a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, quando necessário, ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e

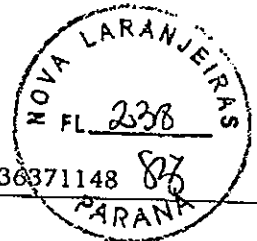


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CONCEDENTE.

9.2 - Caberá a concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

9.3 - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

9.4 - A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

9.5 - CONCEDENTE, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9.6 - O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela CONCEDENTE, por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para a caducidade da concessão.

9.7 - A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da CONCEDENTE, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja Municipal, Estadual ou Federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo do direito à extinção contratual, às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa;

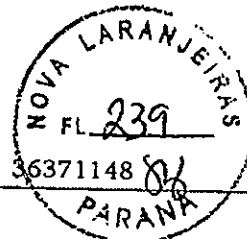


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



b.1) As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitados a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

b.1.1) De 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, atualizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b.1.2) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, atualizado, no caso de não atendimento de determinação da fiscalização do CONCEDENTE.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONCEDENTE, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONCEDENTE.

10.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONCEDENTE.

10.3 - O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, garantindo-se o amplo direito de defesa.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

10.5 - É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".

10.6 - A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.1 é de competência do CONCEDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6.1. As sanções "a", "b" e "c" do subitem 10.1 serão aplicadas pelo CONCEDENTE.

10.7 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser também aplicáveis à CONCESSIONÁRIA que, em razão do Contrato:

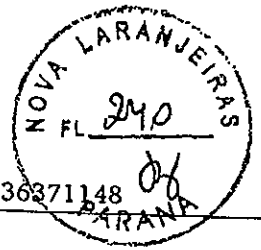


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 - Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I - término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente Contrato;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.2 - Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens e resguardando à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste edital, quando for o caso.

11.3 - O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Inexecuções totais ou parciais do CONTRATO, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- d) Atraso injustificado no uso do bem;
- e) Não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Sub-concessão parcial ou total do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;
- g) Não atendimento às determinações regulares da unidade da CONCEDENTE, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização do CONCEDENTE;

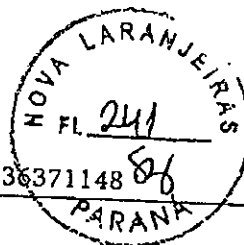


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



- i) Decretação de falência ou dissolução da concessionária;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, prejudique a execução do CONTRATO;
- k) Quando a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) Transferência irregular do Contrato, sem anuência da Concedente;
- m) Deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) Não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária.

11.4 - A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis, elas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização quando for o caso.

11.5 - Poderá ocorrer a encampação mediante a retomada pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, após prévio pagamento de indenização, se for o caso.

11.6 - Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, na forma do disposto na Lei Municipal 706/2010.

11.7 - A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável grave verificada no Contrato.

11.8 - Extinta a concessão, obriga-se a concessionária a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1 - Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a Concessionária responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

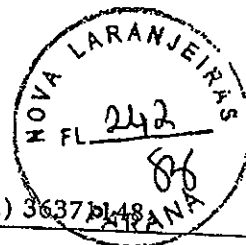


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 3637-4148



12.2 - O CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por Edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do Edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

12.3 - Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará o CONCEDENTE autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

12.4 - Fica estabelecido que em caso de encampação ou declaração de caducidade a concessão, nos termos da lei, haverá indenização dos bens reversíveis, proporcionalmente ao prazo restante a executar do contrato (prazo previsto para extinção), de acordo com a seguinte fórmula:

$$ID = VB \times PZR$$

Onde:

ID = Valor da Indenização Devida

VB = Valor do Bem Apresentado e Aceito

PZR = Total de Meses do Prazo Restante para a Extinção da Concessão, com fração de Mês Arredondada para Maior

12.5 - Caberá à Concessionária pleitear o ressarcimento dos bens a serem incorporados ao patrimônio público municipal, caso não estejam desmobilizados.

2.6 - Para fins de cálculo de indenização, devida pela CONCEDENTE à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I - Término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte da CONCEDENTE em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observada a sua depreciação;

II - Encampação - a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem à CONCEDENTE, descontada a sua depreciação.

III - Caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se, comprovadamente, estiver a ocorrer

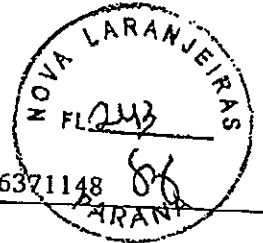


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



enriquecimento imotivado por parte da CONCEDENTE pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - Rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial; e

V - Anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a CONCEDENTE, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços.

12.7 - O valor provisório a ser antecipado pela CONCEDENTE para os casos de rescisão será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

2.8 - Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

- retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente; e
- perda do seguro garantia previsto neste contrato;

12.9 - A CONCEDENTE poderá obter a solidariedade do prestador que suceder a Concessionária na exploração do serviço, para o ônus de pagamento das respectivas indenizações.

LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, além da legislação federal, das normas editais e contratuais aqui previstas.

13.2 - Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

14.1 - A transferência da concessão sem prévia anuência do Poder Concedente implicará na caducidade da delegação.

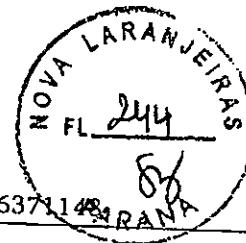


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP: 85350-000, Fone: (42) 36371148



14.2 - Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior o interessado deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à transferência de uso e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. Deverá, inclusive proceder a transferência do seguro do imóvel, mantendo como beneficiário o Município de Nova Laranjeiras e firmar termo de acordo de rateio das despesas comuns.

14.3. Os espaços comerciais poderão ser utilizados diretamente pelo concessionário, cedidos ou alugados a terceiros, na forma da legislação civil e comercial.

14.4 - São partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de concorrência 1/2010-PMNL, e seus anexos, bem como a proposta da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Nova Laranjeiras, 28 de setembro de 2010.

DÍLSON JOSÉ MAROSTICA
REFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONCEDENTE

ROSELAINÉ PAULI
RESTAURANTE TEMPERO MINEIRO LTDA.
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

ALTAIR SAVOLDI WRUBLAK
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
RG N.º 5.887.186-9 PR

LUIS CARLOS MASCARELLO
CONTADOR
RG N.º 4.558.337-6 PR



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2010 – PMNL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da RG nº 1.328.459-8 do CPF/MF 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa **RESTAURANTE TEMPERO MINEIRO LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 470 600m, CEP 85.350.000, Nova Laranjeiras, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.604.841/0001-57, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Janaina Zago, portadora no CPF sob o nº. 093.663.829-08 e RG 10.559.275-2 SSP/PR, doravante denominada **Concessionário**, aditam o contrato celebrado em 28 de setembro de 2010, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 41/2010, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da licitação Concorrência nº. 01/2010, bem como nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Presente Termo tem por objetivo proceder o equilíbrio econômico financeiro, referente ao contrato 41/2010 de 28 de setembro de 2010, aplicando-se o reajuste de 6,58% (período de 08/2013 a 09/2014) de acordo com o INPC - Índices Nacionais de Preços ao Consumidor, em conformidade com a cláusula 7ª do contrato, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor mensal anterior	Ajuste 6,58%	Valor ajustado mensal
Concessão de espaço	R\$ 1.234,05	R\$ 81,20	R\$ 1.315,25

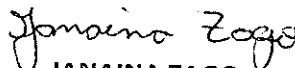
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditado ao valor do contrato a importância de R\$ 974,40 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), passando o valor do contrato para R\$ 248.090,04 (duzentos e quarenta e oito mil, noventa reais e quatro centavos).

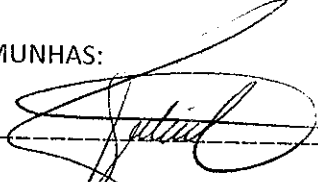
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

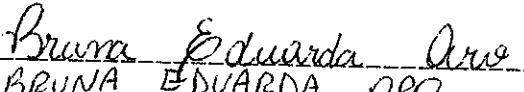
Nova Laranjeiras, 25 de Março de 2015.


JOSE LINEU GOMES
 Concedente


JANAINA ZAGO
 † Concessionário

TESTEMUNHAS:


GERSON SILVA
 CRC - PR - 040564/O-5
 Técnico em Contabilidade


BRUNA EDUARDA ORO
 083.283.609.43



2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2010 – PMNL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da RG nº 1.328.459-8 do CPF/MF 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa **RESTAURANTE TEMPERO MINEIRO LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 470 600m, CEP 85.350.000, Nova Laranjeiras, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.604.841/0001-57, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Janaina Zago, portadora no CPF sob o nº. 093.663.829-08 e RG 10.559.275-2 SSP/PR, doravante denominada **Concessionária**, aditam o contrato celebrado em 28 de setembro de 2010, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 41/2010, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da licitação Concorrência nº. 01/2010, bem como nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Presente Termo tem por objetivo proceder o equilíbrio econômico financeiro, referente ao contrato 41/2010 de 28 de setembro de 2010, aplicando-se o reajuste de 11,27% (período de 01/2015 a 12/2015) de acordo com o INPC - Índices Nacionais de Preços ao Consumidor, em conformidade com a cláusula 7ª do contrato, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor mensal anterior	Ajuste 11,27%	Valor ajustado mensal
Concessão de espaço	R\$ 1.315,25	R\$148,22	R\$ 1.463,47

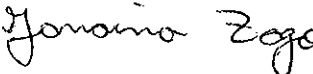
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditado ao valor do contrato a importância de R\$ 1.778,64 (um mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta quatro centavos), passando o valor do contrato para R\$ 249.868,68 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).


CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

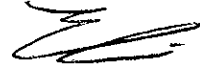
Nova Laranjeiras, 11 de Janeiro de 2016.


JOSE LINEU GOMES
 Concedente


JANAINA ZAGO
 Concessionária

TESTEMUNHAS:


 083.281.609-43


 835174614-15



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2010 – PMNL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da RG nº 1.328.459-8 do CPF/MF 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua São João Batista, daqui para frente denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa **RESTAURANTE TEMPERO MINEIRO LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 470 600m, CEP 85.350.000, Nova Laranjeiras, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.604.841/0001-57, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Janaina Zago, portadora no CPF sob o nº. 093.663.829-08 e RG 10.559.275-2 SSP/PR, doravante denominada **Concessionário**, aditam o contrato celebrado em 28 de setembro de 2010, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 41/2010, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da licitação Concorrência nº. 01/2010, bem como nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Presente Termo tem por objetivo proceder o equilíbrio econômico financeiro, referente ao contrato 41/2010 de 28 de setembro de 2010, aplicando-se o reajuste de 11,27% (período de 01/2015 a 12/2015) de acordo com o INPC - Índices Nacionais de Preços ao Consumidor, em conformidade com a cláusula 7ª do contrato, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor mensal anterior	Ajuste 11,27%	Valor ajustado mensal
Concessão de espaço	R\$ 1.315,25	R\$148,22	R\$ 1.463,47

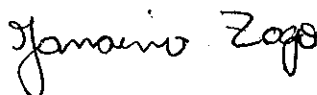
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditado ao valor do contrato a importância de R\$ 17.561,64 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor do contrato para R\$ 265.651,68 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 11 de Janeiro de 2016.


JOSE LINEU GOMES
Concedente



JANAINA ZAGO
Concessionário

TESTEMUNHAS:



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2010 – PMNL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010 – PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado a Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, Nova Laranjeiras, PR., inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **ALTAMIRO SCHEFFER**, portador da cédula de identidade nº 601.707 SESP/PR e do CPF/MF 523.780.989-87, daqui para frente denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa **RESTAURANTE TEMPERO MINEIRO LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 470 600m, CEP 85.350.000, Nova Laranjeiras, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.604.841/0001-57, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Janaina Zago, portadora no CPF sob o nº. 093.663.829-08 e RG 10.559.275-2 SSP/PR, doravante denominada **Concessionário**, aditam o contrato celebrado em 28 de setembro de 2010, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 41/2010, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da licitação Concorrência nº. 01/2010, bem como nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Presente Termo tem por objetivo proceder o equilíbrio econômico financeiro, referente ao contrato 41/2010 de 28 de setembro de 2010, aplicando-se o reajuste de 6,57% (seis virgula cinquenta e sete) por cento no período de (01/2016 a 12/2016) de acordo com o INPC - Índices Nacionais de Preços ao Consumidor, em conformidade com a cláusula 7ª do contrato, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor mensal anterior	Ajuste 6,57%	Valor ajustado mensal
Concessão de espaço	R\$ 1.463,47	R\$ 96,15	R\$ 1.559,62

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditado ao valor do contrato a importância de R\$ 1.153,80 (um mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), passando o valor do contrato para R\$ 251,022,48 (duzentos e cinquenta e um mil vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 27 de Janeiro de 2017.

ALTAMIRO SCHEFFER
Concedente

JANAINA ZAGO
Concessionário

TESTEMUNHAS:



4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2010 – PMNL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2010 – PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **RESTAURANTE TEMPERO MINEIRO LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 470 600m, CEP 85.350.000, Nova Laranjeiras, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.604.841/0001-57, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Janaina Zago, portadora no CPF sob o nº. 093.663.829-08 e RG 10.559.275-2 SSP/PR, doravante denominada **Concessionária**, aditam o contrato celebrado em 28 de setembro de 2010, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 41/2010, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da licitação Concorrência nº. 01/2010, bem como nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Presente Termo tem por objetivo proceder o equilíbrio econômico financeiro, referente ao contrato 41/2010 de 28 de setembro de 2010, aplicando-se o reajuste de 2,06% (Dois virgula zero seis) por cento no período de (01/2017 a 12/2017) de acordo com o INPC - Índices Nacionais de Preços ao Consumidor, em conformidade com a cláusula 7ª do contrato, passando a vigorar conforme tabela abaixo:


DESCRIÇÃO	Valor mensal anterior	Ajuste 2,06%	Valor ajustado mensal
Concessão de espaço	R\$ 1.559,62	R\$ 32,13	R\$ 1.591,75

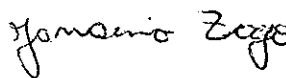
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditado ao valor do contrato a importância de R\$ 385,56 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor do contrato para R\$ 251.408,04 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais e quatro centavos).

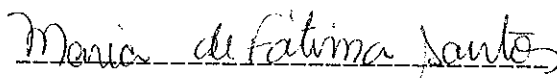
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 22 de Janeiro de 2018.


JOSE LINEU GOMES
Concedente


JANAINA ZAGO
Concessionária

TESTEMUNHAS:


021.218.159-916